



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Biguaçu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.7 - Do Controle Interno	45
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	48
A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias	52
A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária	52
CONCLUSÃO.....	54
ANEXO 1.....	59
ANEXO 2.....	60
ANEXO 3.....	63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00121671
UNIDADE	Município de Biguaçu
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. José Castelo Deschamps - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3073/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Biguaçu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00121671**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3661/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/11/2005, resultando na Lei nº 2209, de 24/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/01/2009, resultando na Lei nº 2708/2009, de 16/01/2009, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 05/01/2009. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/01/2009, resultando na Lei nº 2709/09, de 16/01/2009, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 89.448.793,21.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 31/08/2005, nas dependências das Associações Comunitárias do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.709, de 16/01/2009, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 89.448.793,21, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 462.000,00, que corresponde a 0,52% do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 462.000,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e R\$ 2.180.000,00 referente à Reserva do RPPS.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	89.448.793,21
Ordinários	86.806.793,21
Reserva de Contingência	462.000,00
Reserva do RPPS	2.180.000,00
(+) Créditos Adicionais	37.602.421,00
Suplementares	35.962.421,00
Especiais	1.640.000,00
(-) Anulações de Créditos	28.898.043,68
Orçamentários/Suplementares	28.898.043,68
(=) Créditos Autorizados	98.153.170,53

Fonte: sistema e-sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.692.651,84	15,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	28.898.043,68	76,85
Superávit Financeiro	3.011.725,48	8,01
T O T A L	37.602.421,00	100,00

Fonte: sistema e-sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 37.602.421,00**, equivalendo a **42,04%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,64%** e os especiais **4,36%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 28.898.043,68**, equivalendo a **32,31%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	89.448.793,21	73.966.977,94	15.481.815,27
DESPESA	98.153.170,53	65.140.859,49	33.012.311,04
Superávit de Execução Orçamentária		8.826.118,45	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	43.736.356,58
Das Demais Unidades	30.230.621,36
TOTAL DAS RECEITAS	73.966.977,94
DESPESAS	
Da Prefeitura	39.600.827,96
Das Demais Unidades	25.540.031,53
TOTAL DAS DESPESAS	65.140.859,49
SUPERÁVIT	8.826.118,45

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 8.826.118,45**, correspondendo a **11,93%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 8.826.118,45** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 4.135.528,62** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 4.690.589,83**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.135.528,62**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 43.736.356,58** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 18.797.963,23**), e a Despesa Realizada **R\$ 39.600.827,96**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,59%** da Receita Arrecadada do Município e **9,46%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 4.135.528,62**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	4.135.528,62
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	4.690.589,83
TOTAL	SUPERÁVIT	8.826.118,45

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 8.826.118,45** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 4.135.528,62**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 4.690.589,83**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

Desconsiderando o resultado orçamentário do PREVBIGUAÇU, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	73.966.977,94	65.140.859,49	8.826.118,45
(-) PREVBIGUAÇU	5.487.907,21	541.116,27	4.946.790,94
Resultado Ajustado	68.479.070,73	64.599.743,22	3.879.327,51

O resultado orçamentário consolidado, excluído o PREVBIGUAÇU, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.879.327,51** representando **5,66%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,68** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

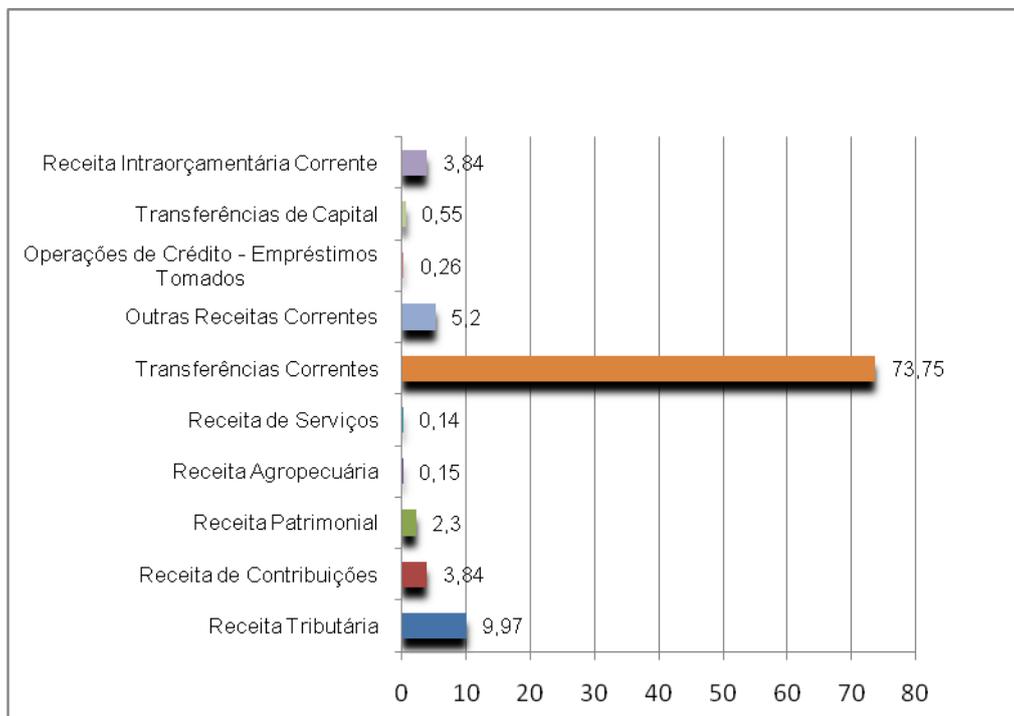
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 73.966.977,94**, equivalendo a **68,37%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.221.532,28	9,21	7.104.398,54	10,77	7.377.045,74	9,97
Receita de Contribuições	1.713.784,35	3,02	1.596.834,11	2,42	2.837.604,22	3,84
Receita Patrimonial	1.702.850,35	3,00	1.720.869,68	2,61	1.700.881,11	2,30
Receita Agropecuária	81.988,28	0,14	103.357,21	0,16	114.355,38	0,15
Receita de Serviços	78.680,70	0,14	76.822,50	0,12	101.518,14	0,14
Transferências Correntes	44.230.871,73	78,01	51.583.422,44	78,23	54.553.776,61	73,75
Outras Receitas Correntes	1.448.477,64	2,55	955.204,38	1,45	3.843.254,53	5,20
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	918.199,53	1,62	786.123,93	1,19	194.323,53	0,26
Alienação de Bens	7.674,99	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	412.131,77	0,73	458.877,96	0,70	407.115,85	0,55
Receita Intraorçamentária Corrente	886.161,27	1,56	1.550.412,70	2,35	2.837.102,83	3,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	56.702.352,89	100,00	65.936.323,45	100,00	73.966.977,94	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



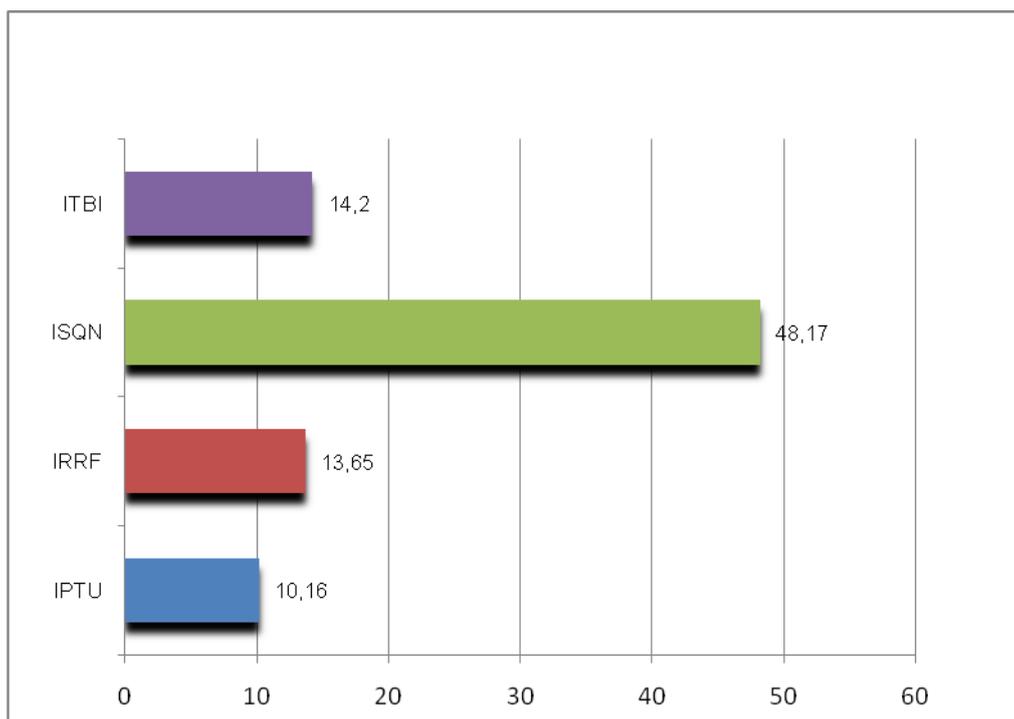
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.543.735,62	87,02	6.266.215,68	88,20	6.358.100,39	86,19
IPTU	606.588,94	11,62	638.678,22	8,99	749.346,85	10,16
IRRF	727.864,92	13,94	1.015.188,25	14,29	1.007.296,61	13,65
ISQN	2.950.833,71	56,51	3.899.919,70	54,89	3.553.619,48	48,17
ITBI	258.448,05	4,95	712.429,51	10,03	1.047.837,45	14,20
Taxas	677.796,66	12,98	838.182,86	11,80	1.018.945,35	13,81
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	5.221.532,28	100,00	7.104.398,54	100,00	7.377.045,74	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.419.571,98	1,92
Contribuições Econômicas	1.418.032,24	1,92
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.418.032,24	1,92
Total da Receita de Contribuições	2.837.604,22	3,84
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	73.966.977,94	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.230.871,73	78,01	51.583.422,44	78,23	54.553.776,61	73,75
Transferências Correntes da União	14.781.496,38	26,07	17.393.357,05	26,38	17.843.302,55	24,12
Cota-Parte do FPM	11.738.163,27	20,70	14.639.477,02	22,20	14.044.695,44	18,99
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.934.511,58)	(3,41)	(2.570.069,69)	(3,90)	(2.689.083,27)	(3,64)
Cota do ITR	20.159,45	0,04	32.566,09	0,05	39.916,57	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.314,61)	0,00	(2.379,28)	0,00	(7.983,11)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	278.027,64	0,49	239.269,91	0,36	157.173,48	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(64.143,10)	(0,11)	(43.858,10)	(0,07)	(31.434,66)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	140.899,95	0,25	200.955,95	0,30	180.501,30	0,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	3.242.186,93	5,72	3.429.407,44	5,20	4.241.564,44	5,73
Transferências de Recursos do FNDE	915.160,85	1,61	999.978,71	1,52	1.178.720,27	1,59
Outras Transferências da União	446.867,58	0,79	468.009,00	0,71	729.232,09	0,99
Transferências Correntes do Estado	23.448.120,07	41,35	25.908.999,93	39,29	24.927.742,24	33,70
Cota-Parte do ICMS	25.164.965,50	44,38	28.167.119,72	42,72	27.387.302,53	37,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(4.192.249,77)	(7,39)	(5.152.423,57)	(7,81)	(5.473.298,24)	(7,40)
Cota-Parte do IPVA	1.661.624,29	2,93	1.980.756,83	3,00	2.499.558,13	3,38
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(110.474,08)	(0,19)	(263.802,81)	(0,40)	(499.733,63)	(0,68)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	824.192,50	1,45	869.987,90	1,32	527.058,62	0,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(142.374,93)	(0,25)	(158.651,35)	(0,24)	(43.017,38)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	143.676,35	0,25	118.127,93	0,18	70.358,53	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	459.513,68	0,62
Outras Transferências do Estado	98.760,21	0,17	347.885,28	0,53	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	6.500,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	6.500,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.842.091,26	6,78	5.817.612,21	8,82	6.739.766,69	9,11
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.842.091,26	6,78	5.817.612,21	8,82	6.739.766,69	9,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.016.581,25	5,43
Transferências de Pessoas	12.157,96	0,02	7.310,00	0,01	4.893,25	0,01
Transferências de Convênios	2.140.506,06	3,77	2.456.143,25	3,73	1.021.490,63	1,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	412.131,77	0,73	458.877,96	0,70	407.115,85	0,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	44.643.003,50	78,73	52.042.300,40	78,93	54.960.892,46	74,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	56.702.352,89	100,00	65.936.323,45	100,00	73.966.977,94	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 595.775,94**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	337.810,27	90,14	392.701,59	89,56	524.066,00	87,96
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	36.948,57	9,86	45.788,15	10,44	71.709,94	12,04
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	374.758,84	100,00	438.489,74	100,00	595.775,94	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 194.323,53**, correspondendo a **0,26%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 65.140.859,49**, equivalendo a **55,72%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	2.081.247,01	3,54	2.483.068,65	3,74	2.623.300,73	4,03

02-Judiciária	6.555,90	0,01	33.997,37	0,05	35.153,99	0,05
04-Administração	12.298.775,45	20,92	14.812.513,50	22,33	13.393.930,29	20,56
06-Segurança Pública	238.938,94	0,41	188.041,71	0,28	239.086,78	0,37
08-Assistência Social	1.563.771,07	2,66	2.184.717,35	3,29	1.346.314,87	2,07
09-Previdência Social	394.801,52	0,67	473.142,76	0,71	541.116,27	0,83
10-Saúde	12.380.191,28	21,06	15.776.401,52	23,78	19.364.157,11	29,73
12-Educação	13.528.418,14	23,01	14.690.057,45	22,15	17.044.047,07	26,16
13-Cultura	461.271,25	0,78	435.457,29	0,66	371.971,59	0,57
15-Urbanismo	9.204.022,05	15,65	9.142.331,38	13,78	4.629.694,72	7,11
16-Habituação	502.602,02	0,85	334.546,75	0,50	148.797,14	0,23
17-Saneamento	156.204,56	0,27	394.008,98	0,59	24.871,70	0,04
18-Gestão Ambiental	1.696.966,16	2,89	1.523.932,12	2,30	1.835.976,34	2,82
20-Agricultura	32.109,10	0,05	271.210,90	0,41	18.190,00	0,03
22-Indústria	0,00	0,00	172.411,15	0,26	121.160,55	0,19
23-Comércio e Serviços	366.070,82	0,62	310.352,67	0,47	241.772,51	0,37
26-Transporte	1.438.792,35	2,45	545.807,56	0,82	288.630,85	0,44
27-Desporto e Lazer	836.423,26	1,42	609.653,15	0,92	675.217,91	1,04
28-Encargos Especiais	1.609.084,65	2,74	1.950.325,63	2,94	2.197.469,07	3,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	58.796.245,53	100,00	66.331.977,89	100,00	65.140.859,49	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	44.849.205,95	76,28	53.759.226,09	81,05	59.195.961,95	90,87

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Pessoal e Encargos	25.693.224,21	43,70	33.482.979,72	50,48	36.512.720,10	56,05
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	656.002,66	0,99	1.421.038,36	2,18
Pensões	8.894,82	0,02	23.195,07	0,03	88.136,68	0,14
Contratação por Tempo Determinado	9.873.409,23	16,79	6.873.454,85	10,36	6.505.712,21	9,99
Salário-Família	47.683,43	0,08	41.558,14	0,06	50.121,79	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.815.607,39	20,10	19.340.263,92	29,16	22.288.838,32	34,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	3.772,91	0,01	0,00	0,00	2.751,52	0,00
Obrigações Patronais	2.602.109,48	4,43	5.014.632,65	7,56	5.773.450,55	8,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	71.087,42	0,12	1.001.945,41	1,51	261.134,71	0,40
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	373.801,11	0,64	455.537,66	0,69	24.030,00	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	76.389,36	0,12	72.605,18	0,11
Indenizações Restituições Trabalhistas	803.867,78	1,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	23.192,78	0,04
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.708,00	0,00
A Classificar	92.990,64	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.633,10	0,01	311.293,94	0,47	336.325,49	0,52
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.633,10	0,01	311.293,94	0,47	336.325,49	0,52
Outras Despesas Correntes	19.152.348,64	32,57	19.964.952,43	30,10	22.346.916,36	34,31
Aposentadorias e Reformas	246.197,41	0,42	311.637,28	0,47	369.274,82	0,57
Pensões	64.027,96	0,11	64.996,22	0,10	68.209,31	0,10
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,01
Diárias - Civil	266.609,90	0,45	249.300,00	0,38	77.513,00	0,12
Diárias - Militar	0,00	0,00	4.500,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	6.045.225,75	10,28	5.199.228,76	7,84	5.193.146,31	7,97
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	14.023,00	0,02	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	800.046,16	1,36	863.066,05	1,30	1.870.761,62	2,87
Passagens e Despesas com Locomoção	36.752,80	0,06	27.272,08	0,04	458.797,29	0,70

Serviços de Consultoria	105.100,00	0,18	481.710,91	0,73	407.958,07	0,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	591.174,91	1,01	907.633,78	1,37	712.522,16	1,09
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	8.175,00	0,01	4.370,26	0,01
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.225,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.113.324,24	15,50	9.701.476,22	14,63	9.948.544,87	15,27
Contribuições	303.065,28	0,52	411.205,88	0,62	478.905,00	0,74
Subvenções Sociais	658.407,86	1,12	183.295,51	0,28	894.471,59	1,37
Obrigações Tributárias e Contributivas	418.662,98	0,71	577.494,74	0,87	772.794,46	1,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	37.754,59	0,06	124.615,04	0,19	24.627,21	0,04
Auxílio-Transporte	313.749,06	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	473,22	0,00	600,00	0,00
Sentenças Judiciais	8.457,35	0,01	7.313,74	0,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	30.708,62	0,05	815.322,06	1,23	813.766,48	1,25
Indenizações e Restituições	113.083,77	0,19	12.212,94	0,02	195.293,36	0,30
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	49.215,55	0,08
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.947.039,58	23,72	12.572.751,80	18,95	5.944.897,54	9,13
Investimentos	13.136.562,76	22,34	11.831.582,88	17,84	5.231.883,95	8,03
Material de Consumo	0,00	0,00	116.126,20	0,18	31.770,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	6.133,20	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.486.480,31	11,03	1.355.484,55	2,04	55,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	3,84
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	672,00	0,00
Obras e Instalações	3.491.754,46	5,94	8.598.492,19	12,96	2.011.095,40	3,09
Equipamentos e Material Permanente	2.663.611,93	4,53	1.636.479,94	2,47	654.278,80	1,00
Aquisição de Imóveis	494.610,06	0,84	125.000,00	0,19	27.879,55	0,04
Indenizações e Restituições	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	810.476,82	1,38	741.168,92	1,12	713.013,59	1,09

Principal da Dívida Contratual Resgatado	777.639,35	1,32	741.168,92	1,12	713.013,59	1,09
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	32.837,47	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	58.796.245,53	100,00	66.331.977,89	100,00	65.140.859,49	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	15.504.593,42
Bancos Conta Movimento	3.819.854,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.001.682,93
Investimentos do RPPS	9.683.056,02
(+) ENTRADAS	106.422.844,91
Receita Orçamentária	73.966.977,94
Receitas Correntes Arrecadadas	70.528.435,73
Receita Intraorçamentária Corrente	2.837.102,83
Receitas de Capital Arrecadadas	601.439,38
Transferências Financeiras Recebidas	19.195.481,61
Extraorçamentárias	13.260.385,36
Realizável	1.232.611,90

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	3.712.382,68
Consignações - Entrada	5.941.635,26
Depósitos de Diversas Origens	654.522,23
Serviço da Dívida a Pagar	602.540,68
Outras Operações	457.944,35
Acréscimos Patrimoniais	658.748,26
(-) SAÍDAS	95.953.600,36
Despesa Orçamentária	65.140.859,49
Despesas Correntes	56.209.138,67
Despesas de Capital	5.944.897,54
Despesas Intra-Orçamentárias	2.986.823,28
Transferências Financeiras Concedidas	19.195.481,61
Extraorçamentárias	11.617.259,26
Realizável	834.709,71
Restos a Pagar	2.675.414,65
Consignações - Saída	5.988.903,32
Depósitos de Diversas Origens	629.915,43
Serviço da Dívida a Pagar	602.540,68
Outras Operações	457.944,35
Decréscimos Patrimoniais	427.831,12
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	25.973.837,97
Caixa	198.016,42
Banco Conta Movimento	5.939.936,15
Bancos Conta Vinculada	3.730.216,78
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	67.891,46
Investimentos do RPPS	16.037.777,16

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	198.016,42
Bancos c/ Movimento	5.123.719,23
Vinculado em C/C Bancária	1.481.793,41
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	67.891,46
TOTAL	6.871.420,52

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	16.297.361,62	26.368.703,98	Financeiro	3.090.971,65	4.106.558,94
Disponível	15.504.593,42	25.973.837,97	Depósitos	404.171,80	381.510,54
Caixa		198.016,42	Consignações	385.025,33	337.757,27
Bancos Conta Movimento	3.819.854,47	5.939.936,15	Depósitos de Diversas Origens	19.146,47	43.753,27
Bancos Conta Vinculada	2.001.682,93	3.730.216,78	Restos a Pagar	2.686.599,85	3.724.848,40
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		67.891,46	Obrigações a Pagar	2.686.599,85	3.724.848,40
Investimentos do RPPS	10.580.507,85	16.801.484,05	Outras Obrigações a Curto Prazo	200,00	200,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	(897.451,83)	(763.706,89)			
Realizável	792.768,20	394.866,01			
Créditos a Receber		5.188,01			
Valores Pendentes a	792.768,20	389.678,00			

Curto Prazo					
Permanente	54.699.323,13	30.075.202,79	Permanente	30.148.871,98	42.634.113,40
Créditos	14.565,60	3.619,20	Dívida Fundada Interna	2.330.609,82	2.984.334,32
Devedores - Entidades e Agentes	14.565,60	3.619,20	Débitos Consolidados		3.354.198,97
Dívida Ativa	9.464.432,63	5.563.713,16	Obrigações a Pagar		3.354.198,97
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	793,22	1.146.799,91	Diversos	27.818.262,16	36.295.580,11
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	9.463.639,41	16.557.683,15	Provisões Matemáticas Previdenciárias	27.818.262,16	36.295.580,11
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo		(12.140.769,90)			
Investimentos	30.419,08	691.443,18			
Imobilizado	45.189.905,82	23.816.427,25			
Bens Móveis e Imóveis	45.189.905,82	23.816.427,25			
Bens Imóveis	32.793.484,65	11.340.620,12			
Bens Móveis	12.396.421,17	12.475.807,13			
ATIVO REAL	70.996.684,75	56.443.906,77	PASSIVO REAL	33.239.843,63	46.740.672,34
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	37.756.841,12	9.703.234,43
TOTAL	70.996.684,75	56.443.906,77	TOTAL	70.996.684,75	56.443.906,77

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 2.882.422,56**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	43.496,67
Consignações	223.812,34
Outras Obrigações a Curto Prazo	200,00
Obrigações a Pagar	2.614.913,55
TOTAL	2.882.422,56

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	16.297.361,62	26.368.703,98	10.071.342,36
Passivo Financeiro	3.090.971,65	4.106.558,94	(1.015.587,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	13.206.389,97	22.262.145,04	9.055.755,07

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade possui dentro da conta *Despesas a Regularizar* o montante de **R\$ 369.313,85**, sem movimentação no exercício, portanto, não se caracterizando como *Ativo Financeiro*, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	16.297.361,62	25.999.390,13	9.702.028,51
Passivo Financeiro	3.090.971,65	4.106.558,94	(1.015.587,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	13.206.389,97	21.892.831,19	8.686.441,22

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 21.892.831,19** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.686.441,22**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 13.206.389,97** para um **superávit financeiro** de **R\$ 21.892.831,19**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 6.527.588,67**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.882.422,56**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.645.166,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

Excluindo o resultado do PREVBIGUAÇU, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	PREVBIGUAÇU	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	16.297.361,62	11.022.072,39	5.275.289,23
Passivo Financeiro	3.090.971,65	0,00	3.090.971,65

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	PREVBIGUAÇU	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	25.999.390,13	16.104.322,86	9.895.067,27
Passivo Financeiro	4.106.558,94	1.714,59	4.104.844,35

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do PREVBIGUAÇU, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.275.289,23	9.895.067,27	4.619.778,04
Passivo Financeiro	3.090.971,65	4.104.844,35	(1.013.872,70)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.184.317,58	5.790.222,92	3.605.905,34

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.790.222,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,41** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 3.605.905,34**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 2.184.317,58** para um **superávit financeiro** de **R\$ 5.790.222,92**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	92.169.630,83
Receita Orçamentária	73.966.977,94
Transferências Financeiras Recebidas	19.195.481,61
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	992.828,72
Liquidação de Créditos	798.505,19
Incorporações de Passivos	194.323,53
Despesa Efetiva	82.488.389,49
Despesa Orçamentária	65.140.859,49
Transferências Financeiras Concedidas	19.195.481,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.847.951,61
Aquisição de Bens	1.133.319,62
Incorporação de Crédito	1.618,40
Desincorporações de Passivos	713.013,59
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9.681.241,34
Variações Ativas	90.455.460,49
Interferências Ativas - VAIEO	70.996.684,75
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	9.632.000,15
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	9.321.057,86
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	505.717,73
(-) Variações Passivas	128.189.028,00
Interferências Passivas - VPPIO	70.996.684,75
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	22.860.328,95

Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	4.526.613,53
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	29.805.400,77
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(37.733.567,51)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	9.681.241,34
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(37.733.567,51)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(28.052.326,17)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	37.756.841,12
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(28.052.326,17)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.704.514,95

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.330.609,82	2.330.609,82
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	713.013,59	713.013,59
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	194.323,53	194.323,53
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	1.172.414,56	1.172.414,56

(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPÍEO)	3.354.198,97	3.354.198,97
Saldo para o Exercício Seguinte	6.338.533,29	6.338.533,29

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.285.654,81	4,03	2.330.609,82	3,53	6.338.533,29	8,57

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.090.971,65
Consignações - Entrada	5.941.635,26
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	654.522,23
Restos a Pagar-Entrada	3.712.382,68
Outras Operações - Entrada	457.944,35
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	602.540,68
Consignações - Saída	5.988.903,32
Depósitos de Diversas Origens - Saída	629.915,43
Restos a Pagar - Saída	2.675.414,65
Outras Operações - Saída	457.944,35

Serviço da Dívida a Pagar - Saída	602.540,68
Saldo para o Exercício Seguinte	4.105.278,42

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	6.874.814,24	12,12	3.090.971,65	4,18	4.105.278,42	5,55

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	9.464.432,63
Recebimento de Dívida Ativa	798.505,19
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	1.296.724,85
Dívida Ativa - Ajuste da Dívida Ativa Contábil com o saldo da Dívida Ativa Atualizada (VAIEO)	8.246.384,23
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	309.613,22
Baixa de Crédito p/ Inscrição em Dívida Ativa (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	211.124,24
Provisão para Perdas de Dívida Ativa (VPIEO)	12.140.769,90
Saldo para o Exercício Seguinte	5.547.529,16

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	749.346,85	1,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.553.619,48	6,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.007.296,61	1,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.047.837,45	2,02
Cota do ICMS	27.387.302,53	52,90
Cota-Parte do IPVA	2.499.558,13	4,83
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	527.058,62	1,02
Cota-Parte do FPM	14.044.695,44	27,13
Cota do ITR	39.916,57	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	157.173,48	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	524.066,00	1,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	238.502,64	0,46
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	51.776.373,80	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	79.272.986,02
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	1.421.684,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	8.744.550,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.106.751,38

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	2.108.699,08
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306), fls. 972/996	431.982,40
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.540.681,48

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	13.481.797,02
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	13.481.797,02

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 1	6.425,55
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (Ne's 1584/07 e 1590/07) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme dados dos sistema e-sfinge, fl. 997	1.110,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	7.536,25

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 15 (R\$ 342.636,82) e fonte 24 (R\$ 470.002,74) e, fls. 998/1012	812.639,56
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 2	39.506,37
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme dados dos sistema e-sfinge, fl. 1013	19.397,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	871.543,10

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	2.540.681,48	4,91
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	13.481.797,02	26,04
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	7.536,25	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	871.543,10	1,68
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	2.004.783,60	3,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	23.857,51	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	17.124.325,24	33,07
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	12.944.093,45	25,00
Valor acima do Limite (25%)	4.180.231,79	8,07

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.124.325,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 4.180.231,79**, representando **8,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.739.766,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	23.857,51

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.763.624,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.058.174,52
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	5.751.233,22
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.693.058,70

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 – Destinação de Recursos: 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.751.233,22**, equivalendo a **85,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.739.766,69
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	23.857,51
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.763.624,20
95% dos Recursos do FUNDEB	6.425.442,99
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	6.548.751,23
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	123.308,24

Fonte: Sistema e-Sfinge

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	6.739.766,69
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB, fl. 1050	23.857,51
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (BB 19.286-4, fl. 1051)	214.872,97
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-sfinge, fl. 1052)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	6.548.751,23

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	214.872,97
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	214.872,97

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.548.751,23**, equivalendo a **96,82%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	15.609.986,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.284.968,06
Vigilância Sanitária (10.304)	249.461,75

Vigilância Epidemiológica (10.305)	219.740,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	19.364.157,11

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme dados do Parecer da Controladoria Geral sobre as Contas de Governo do Exercício de 2009, fl. 37	7.595.538,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 3	79.103,25
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise, conforme dados dos sistema e-sfinge, fl. 1171	25.874,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	7.700.516,80

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	19.364.157,11	37,40
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	7.700.516,80	14,87
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	11.663.640,31	22,53
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	7.766.456,07	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	3.897.184,24	7,53

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 11.663.640,31**, correspondendo a um percentual de **22,53%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	34.377.442,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	34.377.442,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.135.277,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.135.277,17

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	72.605,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	72.605,18

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.106.751,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.464.050,83	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.377.442,93	49,75
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.135.277,17	3,09
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.605,18	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	36.440.114,92	52,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.023.935,91	7,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.106.751,38	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.317.645,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.377.442,93	49,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	72.605,18	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.304.837,75	49,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.012.808,00	4,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.106.751,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.146.405,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.135.277,17	3,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.135.277,17	3,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.011.127,91	2,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	5.800,00	14.634,07	39,63
FEVEREIRO	5.800,00	14.634,07	39,63
MARÇO	5.800,00	14.634,07	39,63
ABRIL	5.800,00	14.634,07	39,63
MAIO	5.800,00	14.634,07	39,63
JUNHO	5.951,03	14.634,07	40,67
JULHO	5.951,03	14.634,07	40,67
AGOSTO	5.951,03	14.634,07	40,67
SETEMBRO	5.951,03	14.634,07	40,67
OUTUBRO	5.951,03	14.634,07	40,67
NOVEMBRO	5.951,03	14.634,07	40,67
DEZEMBRO	5.951,03	14.634,07	40,67

Fonte: sistema e-sfinge

A remuneração dos vereadores nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 55.665 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Diante do fato apurado, restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.4.1.1 – Pagamento de remuneração aos Vereadores nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, superior ao limite de 40,00% da remuneração dos Deputados Estaduais, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
71.129.875,11	825.592,70	1,16

Fonte: sistema e-sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 825.592,70**, representando **1,16%** da receita total do Município (**R\$ 71.129.875,11**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.497.100,13	13,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	45.929.177,47	82,32
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.550.412,70	2,78
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	816.966,11	1,46
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	55.793.656,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.623.300,73	4,70
Total das despesas para efeito de cálculo**	2.623.300,73	4,70
Valor Máximo a ser Aplicado	4.463.492,51	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.840.191,78	3,30

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.623.300,73**, representando **4,70%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 55.793.656,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 55.665 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
4.463.492,51	1.790.111,38	40,11

Fonte: sistema e-sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.790.111,38**, representando **40,11%** da receita total do Poder (**R\$ 4.463.492,51**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº2.708/2009 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	433.351,50	5.066.531,39	4.633.179,89

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(3.246.700,00)	7.987.785,76	11.234.485,76

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	13.653.000,00	9.330.405,75	(4.322.594,25)
Até o 2º Bimestre	27.355.000,00	20.862.127,57	(6.492.872,43)
Até o 3º Bimestre	42.221.000,00	33.192.015,87	(9.028.984,13)
Até o 4º Bimestre	57.930.000,00	43.803.122,44	(14.126.877,56)
Até o 5º Bimestre	73.318.000,00	56.456.421,07	(16.861.578,93)
Até o 6º Bimestre	89.448.793,21*	73.966.977,94	(15.481.815,29)

Fonte: Sistema e-Sfinge. * Lei Orçamentária Anual

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Biguaçu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.920, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado por meio da Portaria nº 016/09, em 05/01/2009, o Sr. Afonso Pedro Borba - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Biguaçu encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam os resultados orçamentários e financeiros das unidades gestoras, inclusive dando destaque para as alterações orçamentárias efetuadas no período;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha, por meio de quadros demonstrativos, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros, além da evolução do estoque da dívida ativa, limitação de empenho, controle do limite de endividamento, avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, dentre outros aspectos administrativos;

3 – Da realização de audiências públicas:

- Audiências de Avaliação das Metas Fiscais

- 1ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Câmara Municipal, no dia 04/05/2009 às 17:00h, para avaliação das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2008, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 17 (dezesete) pessoas, conforme Ata às fls. 318/319.

- 2ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Câmara Municipal, no dia 02/06/2009 às 19:00h,, para avaliação das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total 17 (dezesete) pessoas, conforme Ata às fls. 711/712.

- 3ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Câmara Municipal, no dia 19/10/2009 às 19:00h, para demonstração e avaliação das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 09 (nove) pessoas, conforme Ata às fls. 610/611.

- 4ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Câmara Municipal, no dia 25/02/2010 às 19:00h, para demonstração e avaliação das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 20 (vinte) pessoas, conforme Ata às fls. 723/724.

- Audiências para discussão e elaboração das Leis Orçamentárias:

- 1ª Audiência Pública, realizada no Auditório do Centro Educacional de Biguaçu, no dia 19/10/2009 às 17:00h, para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, quadriênio de 2010-2013. Fez-se presente à Audiência um total de 43 (quarenta e três) pessoas, conforme Ata às fls. 535/545.

- 2ª Audiência Pública, realizada no Auditório do Centro Educacional de Biguaçu, no dia 19/10/2009 às 16:00h, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício de 2010, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 22 (vinte e duas) pessoas, conforme Ata às fls. 612/613.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização da audiência pública para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2010, previstas no artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados não contemplam informações quanto ao Poder Legislativo, apenas informam que os Relatórios Bimestrais de Controle Interno seriam enviados diretamente pelo próprio Poder Legislativo, no entanto, até o fechamento deste Relatório, essas informações não deram entrada neste Tribunal.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 – Divergência, no valor de R\$ 1.280,52, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.703.234,43) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 9.704.514,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial de R\$ 37.756.841,12, registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, subtraído do déficit apurado no exercício de 2009, no montante de R\$ 28.052.326,17, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 9.704.514,95.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 9.703.234,43, evidenciando uma

diferença de R\$ 1.280,52, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 – Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 276.081,11, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102, 103 e 105, I e III

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2008 para 2009 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 9.055.755,07, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	16.297.361,62	26.368.703,98	10.071.342,36
Passivo Financeiro	3.090.971,65	4.106.558,94	(1.015.587,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	13.206.389,97	22.262.145,04	9.055.755,07

Todavia, conforme apurado no item A.2.1, deste Relatório, o superávit orçamentário foi de R\$ 8.826.118,45, apurando-se uma divergência de R\$ 229.636,62, influenciada pelo cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 505.717,73, sendo que a diferença efetiva foi de R\$ 276.081,11.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 1.280,52 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III

Considerando o saldo do exercício anterior da conta Restos a Pagar (R\$ 2.686.599,85), registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescidas as entradas (R\$ 3.712.382,68), deduzidas as saídas (R\$

2.675.414,65) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 3.723.848,40, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 3.724.848,40, restando uma divergência no valor de R\$ 1.280,52.

Salienta-se que segundo Relatório das Contas de 2008 (PCP 09/00171537) o saldo da conta Restos a Pagar fechou em R\$ 2.686.599,85 e no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante deste Balanço consta como Saldo Anterior o montante de R\$ 2.687.880,37, originando a diferença apontada.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III.

A.8.4 – Divergência no valor de R\$ 2.384.957,86 nos saldos das contas Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada do Ativo Financeiro entre o fechamento do saldo do exercício de 2008, no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85, 101 e 103

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro, que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 1.434.896,61 na conta Movimento e R\$ 4.386.640,79 na conta Vinculada, diferente dos saldos de fechamento, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, Banco Conta Movimento – R\$ 3.819.854,47 e Vinculados em Conta Corrente Bancária – R\$ 2.001.682,93, portanto, evidenciado divergência de R\$ 2.384.957,86 entre as contas. Ressalta-se que no total dos saldos não há divergência entre os exercícios.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigo 85, 101 e 103.

A.8.5 – Divergência no valor de R\$ 16.184,00 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com os artigos 85 c/c 101, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 9.464.432,63), conforme o item A.4.1 do corpo do relatório nº. 3253/2009, de Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2008, acrescido das Variações Ativas (R\$ 9.543.109,08), deduzido das Variações Passivas (R\$ 13.460.012,55), registrado no anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 5.547.529,16, enquanto o Balanço Patrimonial registra um montante de R\$ 5.563.713,16, restando uma divergência no valor de R\$ 16.184,00.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 101, 104 e 105.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 4.526.613,53, entre o saldo da Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 1.811.919,76), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (R\$ 6.338.533,29), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98, 101 e 105

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, que o saldo final da Dívida Consolidada foi de R\$ 1.811.919,76 e que o saldo final conforme o Balanço Patrimonial de 2009 foi de R\$ 6.338.533,29, apurando-se uma divergência de 4.526.631,53 entre os anexos, sendo R\$ 1.172.414,56 referente à Dívida Fundada Interna, e R\$ 3.354.198,97 relativo a Débitos Consolidados – Precatórios a Pagar.

Salienta-se que conforme o Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis, os valores correspondentes a Débitos Consolidados - Precatórios a Pagar, devem ser considerados para a elaboração da Demonstração da Dívida Fundada, Anexo 16 da Lei 4.320/64, o que não foi feito pelo município.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 98, 101 e 105.

A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

A.9 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

A.9.1 - Divergência da ordem de R\$ 10.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 98.163.170,53) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 98.153.170,53), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Biguaçu registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 98.163.170,53 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 2.108, de 18/12/2008 (R\$ 89.448.793,21) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 37.602.421,00 menos anulações de dotações R\$ 28.898.043,68) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 98.153.170,53, denotando, portanto uma diferença de R\$ 10.000,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.9.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Biguaçu informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias (fls. 1172/1176). Todavia, as referidas informações não guardam relação com as especificadas no Balanço Anual Consolidado, Anexo 11 (fls. 192/282) e no Parecer do Controle Interno sobre as contas anuais (fls. 3/60), como a seguir demonstrado:

Descrição	Valores informados no Parecer de Controle Interno e no Balanço Anual Consolidado (R\$)	Valores capturados no módulo Planejamento (Controle Interno) no sistema e-Sfinge (R\$)
Créditos Especiais	1.640.000,00	7.800.118,28
Suplementações	39.894.421,02	29.802.302,72

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.9.3 – Abertura de créditos suplementares na Câmara Municipal de Vereadores por meio de Resolução, quando o correto seria por Decreto do Poder Executivo, estando o procedimento em desacordo ao artigo 42 da Lei Federal 4320/64

Verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares na Câmara Municipal de Vereadores no montante de R\$ 17.066,57, por meio das

Resoluções nº. 12/2009, 16/2009 e 17/2009, de autoria do Presidente da Câmara (fls. 1177/1179).

O correto para abertura de créditos suplementares onde já haja previsão em dispositivo na Lei Orçamentária Anual e não se trate de transposição, transferência ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro é ser feito por Decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 42 da Lei 4320/64:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Biguaçu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. – Pagamento de remuneração aos Vereadores nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, superior ao limite de 40,00% da remuneração dos Deputados Estaduais, descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal (Item A.5.4.1.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 – Abertura de créditos suplementares na Câmara Municipal de Vereadores por meio de Resolução, quando o correto seria por Decreto do Poder Executivo, estando o procedimento em desacordo ao artigo 42 da Lei Federal 4320/64 (Item A.9.3).

II - DO PODER EXECUTIVO:

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 670/2008 – LDO (Item A.6.1.1);

II.A.2 – Divergência, no valor de R\$ 1.280,52, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.703.234,43) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 9.704.514,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.1);

II.A.3 – Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 276.081,11, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102, 103 e 105, I e III (Item A.8.2);

II.A.4 – Divergência no valor de R\$ 1.280,52 entre o saldo da conta Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 92, 101, 103 e 105, III (Item A.8.3);

II.A.5 – Divergência no valor de R\$ 2.384.957,86 nos saldos das contas Bancos Conta Movimento e Bancos Conta Vinculada do Ativo Financeiro entre o fechamento do saldo do exercício de 2008, no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85, 101 e 103 (Item A.8.4);

II.A.6 – Divergência no valor de R\$ 16.184,00 entre o saldo da Dívida Ativa registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com os artigos 85 c/c 101, 104 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.8.5);

II.A.7 – Divergência no valor de R\$ 4.526.613,53, entre o saldo da Dívida Consolidada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 1.811.919,76), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (R\$ 6.338.533,29), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98, 101 e 105 (Item A.8.6);

II.A.7 – Divergência da ordem de R\$ 10.000,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 98.163.170,53) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 98.153.170,53), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (Item A.9.1); e

II.B.2 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (Item A.9.2).

II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização da audiência pública a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2009, previstas no artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1).

II - C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

II.C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.C.1.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1); e

II.C.1.2 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5 e A.8.6 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV – RESSALVAR que o PCA 10/00218080, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 30/09/2010.

Alexandre Fonseca Oliveira

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 30/09/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo, 30/09/2010.

Chefe de Divisão

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

ANEXO 1

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO INFANTIL

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	576	13/02/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	242,78	242,78	242,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇOS E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DO ENSINO BÁSICO - INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, AF 1596/2008
1	2363	29/04/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.458,79	1.458,79	1.458,79	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008.
1	1652	30/03/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	723,98	723,98	723,98	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DO ENSINO BÁSICO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008.
1	940	20/02/2009	AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO EVANGELISTA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AUXILIO FINANCEIRO A AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO EVANGELISTA DA PARÓQUIA DE BIGUAÇU COM A FINALIDADE DE CUSTEAR DESPESAS DESTA ENTIDADE, CFE LEI AUTORIZATIVA 2712/2009.
TOTAL				6.425,55	6.425,55	6.425,55	

ANEXO 2

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	4088	20/07/2009	VTC TOUR OPERATOR LTDA ME	1.490,88	1.490,88	1.490,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PASSAGENS AÉREAS PARA PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE. MEMORANDO Nº 330/2009
1	1650	30/03/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.147,78	1.147,78	1.147,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DA SEC. DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008.
1	1780	03/04/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.871,28	1.871,28	1.871,28	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DA SEC. DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008.
1	1185	13/03/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA				PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇOS E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, AF 1596/2008
1	575	13/02/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	242,78	242,78	242,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇOS E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, AF 1596/2008
1	1198	13/03/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.761,40	1.761,40	1.761,40	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ALMOÇOS E CAFÉ DA MANHÃ, PARA FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE FUNC. E MANUT. DO ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL DESTE MUNICIPIO, -

							CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, AF 1596/2008
1	2657	15/05/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.495,48	1.495,48	1.495,48	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008 RELATIVO A 01/05/2009 A 15/05/2009)
1	3181	29/05/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.426,23	1.426,23	1.426,23	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008 RELATIVO A 16/05/2009 A 31/05/2009)
1	2362	29/04/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.527,19	1.527,19	1.527,19	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008.
1	3852	30/06/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.717,86	1.717,86	1.717,86	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008 RELATIVO A 16/06/2009 A 30/06/2009.
1	5028	21/09/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.856,32	1.856,32	1.856,32	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, RELATIVO A 01/08/2009 A 15/08/2009.
1	4852	01/09/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	3.133,78	3.133,78	3.133,78	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, RELATIVO A 16/07/2009 A 31/07/2009.
1	4927	09/09/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	2.431,22	2.431,22	2.431,22	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008, RELATIVO A 16/08/2009 A 05/09/2009.
1	4998	16/09/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	1.717,50	1.717,50	1.717,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO

							PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	5440	02/10/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.641,00	2.641,00	2.641,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	5615	19/10/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.900,00	2.900,00	2.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	5986	17/11/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.559,50	2.559,50	2.559,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	6516	17/12/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.566,00	2.566,00		PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	5874	04/11/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.860,00	2.860,00	2.860,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	6243	01/12/2009	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	2.904,50	2.904,50		PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2009.
1	3436	10/06/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	1.254,88	1.254,88	1.254,88	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008 RELATIVO A 01/06/2009 A 15/06/2009.
1	4008	10/07/2009	J.F. GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	0,79	0,79	0,79	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE, - CFE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2008 RELATIVO A 01/06/2009 A 15/06/2009. COMPLEMENTO AO EMPENHO Nº 3436/2009, POR TER SIDO EMPENHADO COM VALOR A MENOR.
TOTAL				39.506,37	39.506,37	34.035,87	

ANEXO 3

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM SAÚDE

DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 10- Saúde

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	103	28/01/2009	HOTEL E RESTAURANTE ALFREDINHO LTDA ME	580,30	580,30	580,30	PELA DESPESA EMPENHADA COM 21 ALMOÇOS, 10 JANTAS, 10 REFRIGERANTES 2L, 51 AGUA MINERAL 500ml E 05 AGUA MINERAL 2L PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHARAM NO EVENTO REALIZADO NOS DIAS 31/01/09 A 01/02/09 REFERENTE AOS JOGOS DE VERAO NA PRAIA DE SAO MIGUEL
2	1005	20/07/2009	J.F GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	11.368,56	11.368,56	11.368,56	PELA DESPESA EMPENHADA COM 3.000UN ALMOÇO E 3.000 JANTAR, PARA USO DOS FUNCIONARIOS PLANTONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE ACORDO COM A LEI 1572 DE 19/09/01 E REGULAMENTADA ATRAVES DO DECRETO Nº28 DE
2	1335	14/09/2009	J.F GASTRONOMIA CORPORATIVA LTDA	7.526,75	7.526,75	7.526,75	PELA DESPESA EMPENHADA COM 3.000UN ALMOÇO E 3.000 JANTAR, PARA USO DOS FUNCIONARIOS PLANTONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO DE ACORDO COM A LEI 1572 DE 19/09/01 E REGULAMENTADA ATRAVES DO DECRETO Nº28 DE
2	1319	04/09/2009	PAEMI COM E DIST LTDA EPP -PAEMI COM E REP LTDA ME	50.992,50	50.992,50	36.029,50	PELA DESPESA EMPENHADA COM A AQUISIÇÃO DE 35880.000 ALMOÇOS (MARMITAS), PARA ATENDER OS FUNCIONARIOS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (PSF) E PLANTONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CFM P.P. 71/2009 E
2	1082	31/07/2009	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNIC. DE SAUDE	1.300,00	1.300,00	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM A SEGUNDA SEMESTRALIDADE DE 2009 AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE S.C. (CONSEMS) E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (CONASEMS)

2	608	08/05/2009	LGETUR LAGES TURISMO LTDA.	1.495,00	1.495,00	1.495,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 UN PASSAGEM AEREA FLN/BSB/FLN PARA A SRA. SECRETARIA DE SAUDE LILIANE DOS SANTOS CFE A.F. Nº265/2009.
2	537	29/04/2009	MARCO ANTONIO XAVIER DA SILVERIA ME	1.930,14	1.930,14	1.930,14	PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE 01 UN PASSAGEM AREA FLN/BSB/FLN PARA USO DA SRA. LILIANE WERNER DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
2	772	08/06/2009	GERSON ZUCCHI	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM DUAS DIARIAS PAGAS AO MOTORISTA GERSON ZUCCHI QUE IRA TRANSPORTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA PARTICIPAR DO I SEMINARIO CATARINENSE SOBRE CONSORCIOS PUBLICOS
2	50	16/01/2009	ADRIANI BARBOSA	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM DUAS DIARIAS PARA A FUNCIONARIA DESTA SECRETARIA ADRIANI BARBOSA AUXILIAR DE CONTABILIDADE/TEOURARIA, QUE IRÁ PARTICIPAR DO CURSO
2	51	16/01/2009	FABIO HENRIQUE CAMISAO	400,00	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM DUAS DIARIAS PARA O FUNCIONARIO DESTA SECRETARIA FABIO HENRIQUE CAMISAO, CONTADOR, QUE IRÁ PARTICIPAR DO CURSO CONTABILIDADE PUBLICA NOS DIAS 20 À 22 DE JANEIRO DE 2009 EM CRICIUMA/SC CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO.
2	1427	02/10/2009	SESCON SIND. EMPR. SERV. CONTABEIS GRANDE FPOLIS	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM DUAS INSCRIÇÕES DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE, O SR FABIO HENRIQUE CAMISAO (CONTADOR) E ADRIANI BARBOSA (CONTADORA), NO
2	773	08/06/2009	LILIANE WERNER DOS SANTOS	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM O PAGAMENTO DE 02 DIARIAS PARA A SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAUDE SRA. LILIANE WERNER DOS SANTOS, QUE VIAJARA A LAGES/SC PARA PARTICIPAR DO I SEMINARIO CATARINENSE SOBRE
2	535	28/04/2009	LILIANE WERNER DOS SANTOS	250,00	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM O PAGAMENTO DE 1/2 DIARIA PARA A SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAUDE SRA. LILIANE WERNER DOS SANTOS, QUE VIAJARA A BRASILIA/DF PARA TRATAR DE ASSUNTOS

2	1177	12/08/2009	LILIANE WERNER DOS SANTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM O PAGAMENTO DE 2 DIARIAS PARA A SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAUDE SRA. LILIANE WERNER DOS SANTOS, QUE VIAJARA A CURITIBA/PR PARA VISITAR OS HOSPITAIS
2	60	22/01/2009	BETHA SISTEMAS LTDA	680,00	680,00	680,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA A FUNCIONARIA ADRIANI BARBOSA - AUXILIAR DE CONTABILIDADE E FABIO
TOTAL				79.103,25	79.103,25	64.140,25	